

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2424 DE 19 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2020/780848. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, RAIMUNDA ROSINEA PEREIRA, mat. 3158179/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.025,09 (dois mil e vinte e cinco reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 1.265,68 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 759,41   |
| Total de Proventos                   | 2.025,09 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 807294**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.509 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2019/120598. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE FATIMA AVIZ DA SILVA, mat. nº 394130/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.961,73 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base - 200h               | 4.042,30 |
| Aulas Suplementares - 60h            | 1.212,69 |
| Gratificação de Magistério - VPNI    | 281,36   |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 2.425,38 |
| Total de Proventos                   | 7.961,73 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 807297**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.561 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2020/211014. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, JAILMA DA COSTA CARRERA, mat. nº 662119/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.823,25 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 1.215,50 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 50% | 607,75   |
| Total de Proventos                   | 1.823,25 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 807305**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2547 DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2015/449966. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, LOURDES DEUSA BORGES SANTANA, mat. nº 586773-1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.902,19 (doze mil, novecentos e dois reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base - 200h                                      | 4.002,18  |
| Aulas Suplementares - 144h                                  | 2.881,57  |
| Adicional pelo Exercício de Função Gratificada (GD-1) - 10% | 21,23     |
| Gratificação de Magistério - VPNI                           | 381,42    |
| Gratificação Progressiva - 50%                              | 2.001,09  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60%                        | 3.614,70  |
| Total de Proventos                                          | 12.902,19 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 807316**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET AP Nº 2.560 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nº 2013/567408 (2022/662393). O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando a prolação de sentença judicial, com trânsito em julgado, no Processo nº 0835717-53.2017.8.14.0301, em trâmite no 1º Vara de Fazenda da Capital, determinando a incorporação da gratificação de escolaridade, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 0924, de 20/03/2014, que aposentou RAIMUNDO NONATO ALVES FE DA CRUZ, mat. nº 66389/1, no cargo de Perito Policial, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, Fundamento Legal: Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985; art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 022/1994, alterado pelas Leis Complementares nº 046/2004 e 080/2012; art. 131, §1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/94, de forma a realizar a incorporação da gratificação de escolaridade, em decorrência de sentença, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0835717-53.2017.8.14.0301, que tramitou na 1ª Vara de Fazenda da Capital, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$13.873,03 (treze mil, oitocentos e setenta e três reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Integral                       | 1.826,60  |
| Gratificação de Dedicação Exclusiva - 70% | 1.278,62  |
| Gratificação de Tempo Integral - 70%      | 1.278,62  |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.826,60  |
| Gratificação de Polícia Judiciária - 70%  | 1.278,62  |
| Gratificação pela Escolaridade - 80%      | 1.461,28  |
| Adicional de Tempo de Serviço - 55%       | 4.922,69  |
| Total de Proventos                        | 13.873,03 |

II – Os efeitos financeiros decorrentes da decisão judicial, prolatada no processo nº 0835717-53.2017.8.14.0301, e determinação da PROJUR no processo nº 2022/643316, retroagirão a contar de 03/02/2020.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 806634**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 2.369 DE 16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1223057. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e